

LEI Nº 1098/2010

EMENTA: Cria a Coordenadoria Municipal de Juventude (CMJ) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quipapá.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ**, aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal da Juventude no Município de Quipapá, como órgão de assistência imediata e assessoramento, pertencente à Estrutura Organizacional Básica da Chefia de Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Compete à Coordenadoria Municipal da Juventude:

I. Formular, supervisionar, coordenar e integrar as políticas públicas municipais para a juventude;

II. Articular, promover e executar programas de cooperação com outros órgãos municipais e com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, voltados à implantação de políticas públicas para a juventude;

III. Realizar levantamentos e pesquisas, para a produção de informações e diagnósticos de análise da situação e da condição juvenil no Município.

Art. 3º - Ficam criados, no âmbito da Coordenadoria Municipal da Juventude, os seguintes cargos comissionados:

I. 01 (um) Coordenador Municipal da Juventude;

II. 01 (um) Assessor Executivo especial;

III. 01 (uma) Secretária Executiva.



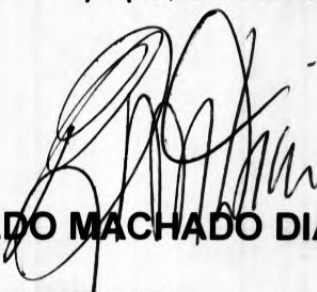
Parágrafo único – A remuneração do Coordenador Municipal da Juventude será equivalente a do cargo de diretor e a remuneração dos cargos de Assessor Executivo Especial e de Secretário Executivo equivalerá a de cargo correspondente na estrutura do Poder Executivo.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as atribuições e competências inerentes ao funcionamento dessa Coordenadoria e que não foram estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor com efeitos retroativos a 18 de fevereiro de 2010.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quipapá, em 09 de abril de 2010.


REGINALDO MACHADO DIAS
PREFEITO

